

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br

www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

1

**Editais de chamamento público 02/2025**

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com registro vigente no CMDCA, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31/07/14, Decreto Municipal n.º 17.093 de 01/06/2017, Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), a serem financiadas com recursos do FUMDECA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos.

A Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45 incisos IV e VI da Lei Complementar Municipal n.º 462 de 7 de janeiro de 2025, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44, inciso V da Lei Complementar Municipal n.º 462 de 7 de janeiro de 2025 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 a 119 da Lei Municipal n.º 6.246 de 3 de junho de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre a sua reestruturação e funcionamento, bem como da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA;

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.